



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO
Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 – PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Demandante: GERÊNCIA	
Servidor Responsável pela Demanda: LETICIA SANTOS SILVA DE LIMA	
E-mail: crbm2@crbm2.gov.br	Telefone: (81) 3222.3200 / 3221.1245
Ordenador de Despesa: Edileine Dellalibera	
Indicação da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.023.001	
Origem do recurso: Oriundo de inscrições realizadas, não haverá custos para o CRBM2	
1. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação de serviço:	
O objeto trata da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, e moldada pelos fundamentos legais previstos na Lei 14.133, de 2021, artigo 75, XV, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, dissertativa, provas de títulos e experiência profissional. Justifica-se a contratação frente a necessidade de garantir um processo seletivo transparente e imparcial, mediante a participação de profissionais qualificados na realização do concurso. A empresa ou instituição contratada terá papel fundamental na elaboração de todas as etapas do certame, incluindo a preparação, impressão, aplicação e correção de provas.	
2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida	
Item 1 - Serviços técnicos especializados de organização de concurso público.	
Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, execução e conclusão de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2, compreendendo, de forma integrada e completa, todas as etapas necessárias à realização do certame, em conformidade com a legislação vigente, normas administrativas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 – PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

Os serviços a serem prestados deverão abranger, no mínimo:

- a) elaboração do edital do concurso público e de seus respectivos anexos, incluindo cronograma, conteúdos programáticos e regras do certame;
- b) planejamento logístico e operacional do concurso;
- c) elaboração, revisão técnica, diagramação, impressão, acondicionamento e distribuição das provas objetivas, dissertativas, de títulos e de experiência profissional, conforme previsto no edital;
- d) aplicação das provas, incluindo disponibilização de pessoal técnico, fiscais, coordenadores e demais profissionais necessários à execução segura e regular do certame;
- e) correção das provas objetivas e dissertativas, bem como análise e avaliação dos títulos e da experiência profissional, observados os critérios previamente estabelecidos;
- f) processamento dos resultados, elaboração de listas de classificação preliminar e final;
- g) recebimento, análise, julgamento e resposta fundamentada aos recursos administrativos eventualmente interpostos pelos candidatos;
- h) suporte técnico e jurídico para atendimento de eventuais demandas judiciais relacionadas ao concurso público;
- i) fornecimento de relatórios técnicos, estatísticos e gerenciais relativos a todas as fases do concurso;
- j) validação final dos resultados e homologação do certame, com a entrega de toda a documentação pertinente ao Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região.

Quantidade: 1 (um) conjunto de serviços, conforme especificações acima.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO
Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
Jurisdição Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 – PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

☒ FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

☐ DESFAVORÁVEL:

Recife/PE, 06 fevereiro de 2026.

EDILEINE DELLALIBERA
PRESIDENTE DO CRBM-2